

**RESOLUÇÃO DO (A) CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO Nº
0006/2025**

Revoga a Resolução CEG nº
0003/2022 e normatiza a
confirmação de curso na
Universidade de Brasília.

A Câmara de Ensino de Graduação, no uso de suas atribuições regimentais, em sua 1521ª Reunião, realizada no dia 14/10/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Normatizar a Confirmação de Curso na Universidade de Brasília.

Art. 2º Para fins desta Resolução, entende-se por confirmação de curso a autorização concedida ao estudante de graduação para alterar a escolha de opção do curso realizada no momento de seu registro acadêmico, aplicando-se a:

- I - Cursos com mais de um grau acadêmico (bacharelado ou licenciatura);
- II - Cursos cujo edital de ingresso não estabeleça, previamente, a distribuição de vagas entre as opções existentes.

§1º A confirmação de curso será concedida uma única vez, devendo ser solicitada pelo estudante no prazo máximo de três períodos letivos após o ingresso.

§2º A confirmação será efetivada na estrutura curricular mais recente do curso pretendido.

Art. 3º Nos cursos com Área Básica de Ingresso (ABI), cujo registro inicial não permite a colação de grau, a não confirmação do curso até o término do ciclo básico implicará o desligamento automático do estudante.

Art. 4º Nos cursos sem ABI, a não solicitação da confirmação dentro do prazo previsto no art. 2º, §1º, ou no prazo estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), quando houver, implicará na manutenção do estudante no curso originalmente registrado.

Art. 5º Estudantes que desejarem mudar de curso após o prazo estabelecido deverão participar dos editais de mudança de curso publicados pela Universidade de Brasília.

Art. 6º No caso de cursos com ABI, estudantes desligados por ausência de confirmação poderão solicitar reintegração. Quando não houver vaga no curso pretendido, a definição da nova opção de registro seguirá os critérios estabelecidos pela Unidade Acadêmica responsável.

Art. 7º As Unidades Acadêmicas que ofertam cursos com exigência de confirmação deverão:

- I - Dar ampla publicidade ao período em que ocorrerá a confirmação;
- II - Estabelecer mecanismos e procedimentos para que os discentes possam

manifestar sua escolha;

III - Definir critérios para o preenchimento das vagas, conforme previsto nos respectivos PPCs.

Art. 8º Os estudantes que ingressaram até o semestre letivo 2022/2 terão o prazo de que trata o art. 2º, §1º, flexibilizado, podendo solicitar a confirmação de curso a qualquer tempo.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Decanato de Ensino de Graduação (DEG), cabendo recurso à Câmara de Ensino de Graduação (CEG).

Art. 10 Fica revogada a Resolução CEG nº 0003/2022.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tiago Araújo Coelho de Souza
Decano de Ensino de Graduação

Brasília, 21 de outubro 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Araujo Coelho de Souza, Decano(a) de Ensino de Graduação**, em 21/10/2025, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13269361** e o código CRC **DCBCBD3F**.

Referência: Processo nº 23106.082444/2025-39

SEI nº 13269361